



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.697/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

"REDIFINE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO."

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 1.º - O Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.224/91, de 11 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3.º - O Conselho será formado dos seguintes membros, indicados por suas entidades, com o respectivo suplente:

- I 1 representante do Banco do Brasil;
- II 1 representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
- III 1 representante da Cooperativa Trílica Sarandi Ltda - COTRISAL;
- IV 1 representante da EMATER;
- V 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Constantina - STR;
- VI 1 representante do Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais - M.M.T.R.;
- VII 4 representantes do Poder Executivo;
- VIII 1 representante da Cooperativa de Crédito de Interação Solidária (CRESOL);
- IX 1 representante da Cooperativa de Produção Agropecuária de Constantina - COOPAC;
- X 1 representante da Cooperativa de Crédito Rural Sarandi Ltda (SICREDI);
- XI 12 representantes dos Agricultores Familiares;

§ 1.º - As micro regiões foram definidas pelo agrupamento das seguintes comunidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N.º 1.697/2001 – Continuação.....fls.02.

Micro – região n.º 01	Linha Encruzilhada, Braga e Gheller
Micro – região n.º 02	Linha Belli, Matriz, Progresso, Guardinha, Rodeio Alto
Micro – região n.º 03	Linha São Marcos, São Marcos Alto, Gramado, Linha Três
Micro – região n.º 04	Linha Candaten Baixo, Candaten Alto
Micro – região n.º 05	Ass. Secador, Silo, Sete de Setembro
Micro – região n.º 06	Linha São Pedro Deon, Zanella
Micro – região n.º 07	Linha Barra Curta Baixa, Bressan
Micro – região n.º 08	Linha Rodeio São João, Savaris, Sabadin e Linha Aimí
Micro – região n.º 09	Linha Capinzal, São Sebastião
Micro – região n.º 10	Linha Passaia, Barra Curta Alta
Micro – região n.º 11	Linha Alto Paraíso, Sanga das Pedras
Micro – região n.º 12	Linha Scolari, Volta do Passo Fundo, Linha Bonfanti

§ 2.º - Os agricultores familiares a que se refere no item XI deste Art. serão indicados pelas comunidades rurais e escolhidos em assembleias locais convocadas especialmente para este fim;

ART. 2.º - Revogam-se as Leis Municipais n.º 1482/96, de 3FEV96 e 1595/98, de 21DEZ98 (cópia em anexo).

ART. 3.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de março de 2001.

FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLEI PIVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO